

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU REPRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUTAR ATIVIDADES OU CRIAR OBRAS ARTÍSTICAS NAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Deverão ser observadas as datas e horários para os seguintes procedimentos:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

A partir das 09:00 horas do dia 23 de abril de 2026.

LOCAL: Endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br/licitacoes

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Louveira, torna público que se acha aberta o chamamento público cujo objeto encontra-se acima indicado, que observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal nº 6.695/25, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de artistas e fazedores de cultura, sejam pessoas físicas ou representados por pessoa jurídica, para executar atividades ou criar obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Eventos do Município de Louveira.

2.2. Este edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços, em caráter de reserva, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta municipalidade, de convocar os artistas credenciados ou de utilizar seus serviços. A eventual convocação ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade e a demanda existente.

2.3. Faz parte do escopo deste edital a contratação de serviços nas áreas de música, teatro, dança, circo, literatura, artes plásticas, artesanato, artes visuais, mídia, entre outros segmentos de cunho cultural, conforme tabela indicativa do Anexo II.

2.4. A remuneração dos artistas e profissionais da cultura será realizada pelo Município de Louveira, que formalizará a Ordem de Serviço e o Termo de Credenciamento, nos autos do Processo Administrativo nº 224/26, em conformidade com o Termo de Referência previsto neste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste edital, considera-se:

a) Credenciamento: procedimento administrativo de caráter contínuo destinado ao cadastramento de artistas e fazedores de cultura, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, aptos à eventual contratação pelo Município, conforme demanda e interesse público, sem obrigatoriedade de convocação;

b) Credenciada: pessoa física ou jurídica habilitada no presente edital, após análise da documentação técnica e homologação, apta a ser convocada para contratação, conforme necessidade da Administração Pública;

c) Proponente: artista, grupo artístico ou fazedor de cultura responsável pela proposta apresentada no credenciamento, podendo ser pessoa física, o próprio titular da pessoa jurídica (no caso de MEI) ou ser representado por pessoa jurídica, nos termos deste edital;

d) Pessoa Jurídica Representante: pessoa jurídica responsável pela formalização contratual com o Município de Louveira, mediante comprovação de vínculo formal com o proponente e de sua autorização para representação na execução do objeto artístico;

e) MEI: Microempreendedor Individual constituído pelo próprio artista responsável pela execução do serviço, apto a se credenciar exclusivamente para a prestação de seus próprios serviços, sendo vedada qualquer forma de representação, intermediação ou atuação em nome de terceiros;

f) Comissão de Seleção: comissão responsável pela análise da documentação técnica e atribuição de pontuação às propostas, composta por profissionais de notório saber na área cultural;

g) Comissão de Contratação: comissão responsável pela análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como pela condução dos procedimentos de contratação decorrentes do credenciamento;

h) Convocação: ato administrativo por meio do qual o Município de Louveira convoca a credenciada, conforme demanda específica, para apresentação de documentação complementar, habilitação e eventual formalização da contratação;

i) Interesse Público: conjunto de critérios que orientam a seleção das propostas, considerando as políticas culturais do Município, a diversidade cultural, a formação de público, a descentralização territorial e o acesso democrático às ações culturais;

j) Programação Cultural: conjunto de ações, eventos, atividades formativas e apresentações artísticas promovidas ou apoiadas pelo Município de Louveira.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. O presente credenciamento tem por objetivo habilitar pessoas físicas e jurídicas que atuem no campo artístico e cultural para a prestação de serviços culturais ao Município de Louveira, em ações, eventos, projetos, programações e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

4.2. Estruturar instrumento administrativo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de credenciados aptos à eventual execução de serviços artísticos e culturais, sem garantia de contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

4.3. Fortalecer a produção artística local, fomentar a circulação cultural, impulsionar a economia criativa e valorizar o patrimônio material e imaterial do Município de Louveira, promovendo a diversidade de linguagens e expressões culturais.

4.4. Contribuir para a geração, sistematização e atualização de indicadores culturais municipais, subsidiando o planejamento e a gestão das políticas públicas culturais.

4.5. Instituir procedimento de credenciamento contínuo, garantindo ampla concorrência e participação, transparência, eficiência administrativa e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no campo artístico e cultural e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.1. As pessoas jurídicas deverão ter em seu objeto social compatível com a prestação de serviços artísticos e/ou culturais.

5.2. O Microempreendedor Individual (MEI) poderá participar exclusivamente na condição de prestador de seus próprios serviços, sendo vedada qualquer forma de representação, intermediação ou atuação em nome de terceiros.

5.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos por órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurar a sanção. Também estarão impedidos aqueles que possuam entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis legais pessoas com parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos ocupantes de

cargos comissionados, funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta. Além disso, não poderão participar aqueles que se enquadrem em hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente quando houver vinculação com agentes públicos que atuem no processo de credenciamento, contratação, fiscalização ou gestão contratual.

5.4. Fica vedada a participação, bem como a atuação como representante, procurador ou intermediário, de membros das Comissões de Seleção e de Contratação, assim como de quaisquer agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente no processo de credenciamento.

5.5. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. Os interessados deverão manter atualizadas as informações cadastrais e a documentação apresentada durante toda a vigência do credenciamento, sempre que solicitado pela Administração Pública.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Para realização da inscrição, o interessado deverá acessar o formulário eletrônico disponível no link: <https://louveira.sp.gov.br/formulario/credenciamento-cultura> e anexar a documentação exigida neste edital e seus anexos, conforme critérios de habilitação e demais condições previstas.

6.2. O prazo de inscrição terá início em 23 de abril de 2026, permanecendo aberto de forma contínua até 23 de abril de 2027, durante a vigência deste edital de credenciamento, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser suspenso ou encerrado, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada da Administração Pública.

6.3. Para proponentes sem acesso à internet, será disponibilizada inscrição presencial na Secretaria de Cultura e Eventos.

6.4. O Município não se responsabiliza por falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, tais como instabilidade de servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, falhas de comunicação ou lentidão de sistemas, não cabendo qualquer responsabilidade administrativa por inscrições não concluídas por esses motivos.

6.5. A inscrição no credenciamento é gratuita e destinada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes ou não no Município de Louveira, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital.

6.6. Compete ao Município o gerenciamento do credenciamento, observadas as disposições deste edital, especialmente quanto às etapas de análise, habilitação, atualização cadastral e convocação dos credenciados.

6.7. Após a inserção dos dados no sistema, o(a) proponente poderá ser contatado(a) para apresentação de documentos complementares, esclarecimentos ou informações

adicionais, sempre que necessário à adequada instrução do processo de credenciamento, por meio do e-mail institucional credenciamentocultura@louveira.sp.gov.br.

6.8. As propostas inscritas no credenciamento serão analisadas com base nos documentos e critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.9. Cada credenciado poderá se inscrever em até 05 (cinco) segmentos, observando as disposições contidas no termo de referência (Anexo I).

6.10. Não será admitida a apresentação de novos documentos de mérito após a inscrição, ressalvada a complementação de informações já apresentadas ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.11. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, podendo o Município excluir do credenciamento aquele que apresentar dados incompletos, incorretos ou inverídicos, assegurado o contraditório quando cabível.

6.12. O credenciamento realizado em editais anteriores não gera habilitação automática neste procedimento.

6.13. A participação neste credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou de natureza trabalhista entre o credenciado e o Município de Louveira.

6.14. O edital completo poderá ser consultado no sítio eletrônico oficial do Município de Louveira, no endereço www.louveira.sp.gov.br. Cabe aos interessados acompanhar todas as etapas do credenciamento e eventuais convocações pelos canais oficiais do Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados deverão ser inseridos na plataforma eletrônica na fase de habilitação.

7.1.1. Tratando-se de pessoa física:

- a)** Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou equivalente), contendo CPF, comprovando idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Declaração de inscrição e de inexistência de impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

7.1.2. Tratando-se de pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade civil, ato constitutivo registrado em cartório, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa estrangeira, decreto de autorização e registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável;

7.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos mobiliário com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional;
- f) Certidão de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.4. Qualificação Econômica Financeira

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.5. Da representação:

7.1.5.1. Quando o interessado atuar por meio de representante legal, deverá constar no contrato social ou documento equivalente a previsão de poderes para representação;

7.1.5.2. Quando representado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para os atos deste credenciamento.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos requisitos de habilitação será realizada com base na documentação apresentada, considerando a data de sua apresentação.

8.2. Na ausência de prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

8.4. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A não regularização no prazo estabelecido implicará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.6. A análise da habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio designados.

9. DA ANÁLISE DE MÉRITO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A análise de mérito terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada pela Comissão de Seleção da Secretaria de Cultura e Eventos, com base na documentação apresentada pelos proponentes.

9.2. A Comissão de Seleção será responsável pela avaliação dos documentos e pela classificação dos proponentes inscritos, conforme critérios estabelecidos neste edital.

9.3. Os habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, por segmento, modalidade e área artística.

9.4. Critérios de pontuação

9.4.1. A avaliação será realizada com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

9.4.2. Tempo de atuação (até 20 pontos)

9.4.2.1. Serão considerados documentos que comprovem o tempo de atuação do artista ou grupo na área artística selecionada.

9.4.2.2. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados até 02 (dois) documentos, sendo um mais antigo e outro mais recente. Os exemplos de documentos para fins de comprovação encontram-se dispostos no item 10 do Termo de Referência, não sendo exaustivos, apenas exemplificativos.

Pontuação:

- I. 1 a 5 anos: 5 pontos
- II. 6 a 10 anos: 10 pontos
- III. 11 a 15 anos: 15 pontos
- IV. acima de 16 anos: 20 pontos

9.4.3. Atuação artística (até 25 pontos)

9.4.3.1. Para tal comprovação deverá ser apresentados documentos datados, conforme instruções e exemplos constantes no item 10.4.2.1 do Termo de Referência.

Pontuação:

- I. 1 documento: 5 pontos
- II. 2 documentos: 10 pontos
- III. 3 documentos: 15 pontos
- IV. 4 documentos: 20 pontos
- V. 5 ou mais documentos: 25 pontos

9.4.4. Formação e qualificação técnica (até 25 pontos)

9.4.4.1. Serão considerados para fins de cômputo documentos que evidenciem a formação técnica do artista, conforme detalhamento constante no item 10.4.3.1 do termo de referência.

Pontuação:

- I. 1 documento: 5 pontos
- II. 2 documentos: 10 pontos
- III. 3 documentos: 15 pontos
- IV. 4 documentos: 20 pontos
- V. 5 ou mais documentos: 25 pontos

9.5. Critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior pontuação no tempo de atuação;
- b) maior pontuação na atuação artística;
- c) maior pontuação na formação técnica.

9.6. Os comprovantes de tempo de atuação e atuação artística deverão estar em nome do artista ou do grupo. Para avaliação da documentação de mérito, poderão ser considerados documentos dos integrantes do grupo.

9.7. Havendo representante legal, deverá ser apresentada documentação que comprove a representação no ato da inscrição.

9.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Louveira e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, sendo gerido pela Secretaria de Cultura e Eventos.

10. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Caberá recurso em face da inabilitação e da análise de mérito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Município.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico ou presencial, e deverão conter a identificação do recorrente, a fundamentação e os documentos que julgar necessários.

10.3. Os recursos serão analisados pela comissão competente responsável pela etapa correspondente, sendo o resultado divulgado pelos meios oficiais do Município.

10.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos ou apresentados fora das condições estabelecidas neste edital.

10.5. As impugnações ao edital poderão ser apresentadas durante sua vigência, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa, assim como, potenciais pedidos de esclarecimentos.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços artísticos e culturais objeto do presente credenciamento observará integralmente as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As condições de execução, incluindo forma de prestação dos serviços, critérios de seleção e convocação dos credenciados, prazos, locais de realização, responsabilidades das partes e demais regras operacionais, encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

11.3. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os critérios definidos neste edital e no Termo de Referência, por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima estabelecida no referido instrumento.

11.4. A aceitação da convocação pelo credenciado implicará ciência e concordância integral com as condições de execução previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO

12.1. Os locais, prazos e condições de execução dos serviços serão definidos pela Administração Pública, conforme necessidade de cada contratação, observadas as disposições do Termo de Referência.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

13.1. A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizadas nos termos definidos no Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

13.2. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições de acompanhamento administrativo e técnico da execução, respectivamente, conforme previsto no Termo de Referência.

13.3. O credenciado deverá atender integralmente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como às obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados conforme condições, prazos, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

14.2. O pagamento somente será efetuado após a execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Termo de Referência.

14.3. Os valores, forma de remuneração, retenções legais, glosas, reajustes e demais condições financeiras obedecerão ao disposto no Termo de Referência.

14.4. Quando aplicável, deverá ser comprovado o recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD, SBAT ou entidades equivalentes.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e das que vierem a ser consignadas nos exercícios subsequentes, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

479-01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.90.39

478-01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.90.36

140-01.03.04.08.244.0031.0014.3.3.90.36

141-01.03.04.08.244.0031.0014-3.3.90.39

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital terão suas inscrições submetidas à homologação.

16.2. Após o julgamento dos recursos, será publicada a lista final de credenciados no Diário Oficial do Município.

16.3. A lista de credenciados poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento, conforme ingresso de novos interessados.

16.4. A homologação não gera direito à contratação, a qual ocorrerá exclusivamente mediante demanda da Administração Pública.

16.5. Após a homologação, os credenciados poderão ser convocados para assinatura do Termo de Credenciamento e demais instrumentos aplicáveis, conforme demanda.

16.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

17. DA CONVOCAÇÃO

17.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Administração Pública, observada a ordem de classificação e critérios de rotatividade, quando aplicável.

17.2. Os demais trâmites quanto a convocação observará as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, conforme definido na convocação.

18.2. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

18.3. Os serviços serão executados nos locais, datas e horários definidos pela Administração Pública.

18.4. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados.

18.5. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. São obrigações do credenciado, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) executar os serviços conforme condições estabelecidas;
- b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
- c) não transferir ou subcontratar o objeto;
- d) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e autorais;
- e) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) emitir documento fiscal correspondente;
- g) cumprir integralmente o Termo de Referência e a Ordem de Serviço.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Administração Pública:

- a) promover a convocação dos credenciados;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) disponibilizar, quando previsto, espaços e estruturas;
- e) prestar informações necessárias à adequada execução do objeto;
- f) disponibilizar, quando previsto, espaços, estrutura ou equipamentos sob responsabilidade da Contratante;
- g) Comunicar previamente ao credenciado eventuais alterações de datas, horários ou locais das atividades;
- h) Registrar formalmente as ocorrências relevantes relativas à execução contratual.

20.2. Aplicação de Penalidades:

- a) Apurar eventuais irregularidades cometidas pelo contratado, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

21.2. As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do edital.

22. DAS PENALIDADES

22. 1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

22.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- a) a pedido do credenciado;
- b) por perda das condições de habilitação;
- c) por infração contratual devidamente apurada.

23.2. Nas hipóteses sancionatórias, será assegurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

23.3. O credenciamento a pedido não exime o credenciado do cumprimento de obrigações já assumidas.

24. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÕES

24.1. O edital poderá ser revogado por razões de interesse público, devidamente motivadas.

24.2. O procedimento será anulado quando constatada ilegalidade.

24.3. Alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais de publicação.

24.4. Caso as alterações impactem a formulação das inscrições, serão reabertos os prazos.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A inscrição implica aceitação integral das condições deste edital.

26.2. A credenciada é responsável pela veracidade das informações prestadas.

26.3. A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo para verificação das informações.

26.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Pública.

26.5. As publicações oficiais ocorrerão no Diário Oficial do Município.

26.6. Fica eleito o foro da Comarca de Louveira/SP para dirimir eventuais controvérsias.

28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TABELA VALORATIVA;

ANEXO III – FICHA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Louveira/SP, 22 de abril de 2026.

Israel Lima
Secretário de Cultura e Eventos

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura, conforme detalhamento presente neste Termo de Referência, de acordo com a atuação dos interessados nas áreas de produção de Artes Cênicas, Audiovisual, Música, literatura e demais segmentos, cujos proponentes comprovadamente trabalhem no fazer artístico, ou em produções culturais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iniciativa se justifica pela necessidade de ampliar, democratizar e fortalecer a política pública de fomento cultural no Município de Louveira, assegurando transparência, isonomia e ampla participação de agentes culturais locais e regionais, bem como a formação de um cadastro qualificado de profissionais aptos à futura contratação para ações, projetos, eventos, oficinas, apresentações artísticas, formações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

2.2. O credenciamento configura instrumento adequado para atender demandas culturais de natureza variável e contínua, permitindo que a Administração disponha de um rol previamente habilitado de profissionais, selecionados a partir de critérios objetivos e técnicos, sem caráter competitivo entre os interessados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e 83 do Decreto Municipal nº. 6695/2025, o credenciamento é admitido como procedimento auxiliar para a contratação de interessados que satisfaçam requisitos previamente definidos pela Administração, sendo especialmente adequado quando houver inviabilidade de competição ou quando a contratação demandar múltiplos prestadores para atender às necessidades públicas, como ocorre no presente caso, em razão da pluralidade de linguagens artísticas, territórios atendidos e modalidades culturais envolvidas.

2.4. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência e o interesse público na condução do procedimento, o qual se mostra necessário para viabilizar a execução das políticas culturais institucionais, promover o desenvolvimento cultural do Município e garantir maior agilidade, transparência e segurança jurídica na futura contratação dos profissionais credenciados, conforme as necessidades da Administração Pública.

Ademais, a adoção dessa medida foi avaliada por meio de cotejo realizado na elaboração de estudo técnico preliminar, prévio ao presente instrumento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual e futura contratação pela Administração Pública, conforme demanda institucional, para a realização de apresentações artísticas, oficinas, ações formativas, intervenções culturais, produções audiovisuais, atividades literárias, eventos culturais e demais projetos promovidos ou apoiados pelo Município.

3.2. O credenciamento abrangerá profissionais que atuem, entre outros, nos seguintes segmentos culturais:

3.2.1. Artes Cênicas (teatro, dança, circo, performance e congêneres); Audiovisual (produção, direção, roteiro, edição, fotografia, som, animação e áreas correlatas);

3.2.2. Música (intérpretes, compositores, bandas, grupos musicais, regentes, DJs e técnicos artísticos);

3.2.3. Literatura (escritores, poetas, contadores de histórias, mediadores de leitura e afins);

3.2.4. Demais expressões artísticas e culturais compatíveis com as políticas públicas culturais do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar pessoas físicas e ou jurídicas (cujo ramo de atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto do presente edital, mediante apresentação de portfólio, currículo, registros de trabalhos realizados, declarações, contratos, publicações, certificados ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com a área pleiteada, conforme rol de documentos solicitados em item específico do presente termo.

4.2. O credenciamento não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração, constituindo-se em cadastro de profissionais habilitados, a ser utilizado conforme a conveniência, oportunidade e necessidade dos projetos culturais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento observarão os valores previamente estabelecidos no edital ou tabela de referência, as condições definidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas

mediante instrumento contratual (termo de credenciamento), nota de empenho, ordem de serviço ou outro meio legalmente admitido.

4.4. O objeto compreende, ainda, a prestação dos serviços artísticos e culturais com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, incluindo pontualidade, qualidade na execução, respeito às diretrizes institucionais e às condições pactuadas, bem como o cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabíveis.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Os interessados deverão fazer sua inscrição obedecendo os parâmetros previstos no presente termo de referência, assim como, no edital subsequente, atendendo as exigências previamente dispostas, que serão avaliadas por comissão para tal fim.

5.2. Os credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Cultura e Eventos, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e todas as contratações atenderão aos princípios de direito público, em especial a isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público, com a devida justificativa fundamentada da escolha da contratação, como anteriormente citado no item 4.2.

5.3. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços.

5.4. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas serão credenciados, observando-se os critérios para a ordem de contratação e distribuição da demanda definidos no Edital.

5.5. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório e garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste termo de referência e de seu respectivo edital.

6.2. Poderão se inscrever neste Credenciamento Público pessoas físicas acima de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, com finalidade cultural.

6.3. Não serão permitidas participações de empresas enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal 14.133/21, ou que possuem sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Louveira.

6.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos credenciados, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br

6.5. A inscrição será realizada, pelo formulário, disponível no site www.louveira.sp.gov.br sendo possível realizar de forma online todo o processo de inscrição, bem como a análise técnica e de mérito, recursos, análise documental e habilitação;

6.6. Em casos de dificuldade no uso de plataformas eletrônicas, as inscrições poderão ser feitas presencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Eventos mediante agendamento.

6.7. Toda a documentação deverá ser digitalizada, estar legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF.

6.8. O interessado poderá se inscrever em até 05 (cinco) segmentos, desde que seja comprovada experiência na área, fazendo uma inscrição para cada linguagem artística.

6.9. É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos o direito de exigir, após a confirmação da inscrição dos interessados, a apresentação do documento original.

6.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento de que trata este Edital.

6.11. É obrigatório apresentar o currículo do proponente.

6.12. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos não se responsabiliza por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição, transferência de dados ou acesso ao Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

6.13. Após a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital;

6.14. Será disponibilizado um canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, através do e-mail credenciamentocultura@louveira.sp.gov.br para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo de inscrição.

6.15. O credenciamento pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar do presente processo:

7.1.1. Pessoas menores de 18 anos na data de inscrição neste Edital;

7.1.2. Estejam impedidas ou declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.3. Sejam membros da Comissão de Análise Técnica e Mérito ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.1.4. Que sejam servidores efetivos, ativos ou comissionados vinculados a qualquer esfera da administração pública direta e indireta Municipal.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, todos os documentos elencados a seguir deverão ser inseridos na plataforma na fase de habilitação:

Tratando-se de Pessoa Física:

8.1.1. Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de inscrição, bem como a sua nacionalidade;

8.1.2. Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 60 dias);

8.1.3. Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional.

8.1.4. Certidão de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT).

8.2. Declaração de Inscrição e Não-Impedimento de Participação preenchida e assinada.

8.3. Tratando-se de Pessoa Jurídica:

8.3.1. Instrumento constitutivo da empresa, em vigor e registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo registrado em cartório acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.3.3. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Relativos ao representante:

8.4.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), no instrumento constitutivo da empresa apresentado deverão estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3. Certidão de regularidade de débitos mobiliário com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

8.5.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional;

8.5.6. Certidão de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT).

8.6. Qualificação Econômica Financeira

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua inserção no site.
- 9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.
- 9.4. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos.
- 9.5. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.6. Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

10. DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO E DA ANÁLISE

- 10.1. A análise técnica consistirá em etapas de caráter meramente classificatório, que consistem na análise documental e na avaliação técnica de todo conteúdo apresentado, o que será realizada pela Comissão de Seleção da Secretaria de Cultura e Eventos.
- 10.1.1. A comissão será responsável por avaliar a documentação apresentar e classificar os proponentes inscritos, considerando a análise da documentação apresentada e os critérios técnicos estabelecidos no edital.
- 10.3. Os habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação (do maior para o menor), por segmento, modalidade e formato e gênero.
- 10.4. Os critérios de classificação levarão em consideração o tempo de atuação, bem como a atuação artística e técnica, conforme descrito a seguir. Ressalta-se que a análise de mérito não tem caráter eliminatório, mas apenas classificatório, com o objetivo de estabelecer a ordem a ser seguida nas convocações, conforme já disposto no item 10.1.
- 10.4.1. Comprovante de tempo de atuação do artista e/ou grupo artístico na categoria artística selecionada;
- 10.4.1.2. Entende-se como comprovante de tempo de atuação a apresentação de até dois documentos, sendo uma comprovação mais antiga e outra mais recente,

devidamente datadas. Podem ser considerados comprovantes a participação em eventos, mostras e festivais, certificados de atuação e prêmios, impressos ou digitais, o critério de análise será o período de atuação, com pontuação máxima de 20 pontos.

- I. De 1 (um) a 5 (cinco) anos de experiência (5 pontos)
- II. De 6 (seis) a 10 (dez) anos de experiência (10 pontos)
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) anos de experiência (15 pontos)
- IV. Mais de 16 (dezesesseis) anos de experiência (20 pontos)

10.4.2. Comprovação da atuação artística do artista e/ou grupo artístico na categoria artística selecionada.

10.4.2.1. A atuação artística deverá ser comprovada por meio de documentos datados, que podem incluir folders, flyers, clippings de mídia de participação em eventos, mostras e festivais, certificados de atuação e prêmios, impressos ou digitais. O critério de análise será a quantidade de documentos, com pontuação máxima de 25 pontos, sendo permitida a apresentação de até cinco documentos.

- I. 1 (um) documento comprobatório (5 pontos)
- II. 2 (dois) documentos comprobatórios (10 pontos)
- III. 3 (três) documentos comprobatórios (15 pontos)
- IV. 4 (quatro) documentos comprobatórios (20 pontos)
- V. 5 (cinco) ou mais documentos comprobatórios (25 pontos)

10.4.3 Comprovação técnica do artista e/ou grupo artístico na categoria selecionada.

10.4.3.1. A comprovação técnica deverá ser feita por meio de formações acadêmicas, como cursos, graduações, pós-graduações, mestrado e doutorado, bem como por certificados, diplomas, prêmios e registros em órgãos de classe da categoria artística selecionada, tal como DRT (Documento de Registro Técnico) ou OMB (Ordem dos Músicos do Brasil). O critério de análise será a quantidade de documentos, com pontuação máxima de 25 pontos, sendo permitida a apresentação de até cinco documentos.

- I. 1 (um) documento comprobatório (5 pontos)
- II. 2 (dois) documentos comprobatórios (10 pontos)
- III. 3 (três) documentos comprobatórios (15 pontos)

IV. 4 (quatro) documentos comprobatórios (20 pontos)

V. 5 (cinco) ou mais documentos comprobatórios (25 pontos)

Critérios de Desempate:

1° - Maior pontuação do critério comprovação de tempo de atuação;

2° - Maior pontuação do critério comprovação de atuação artística;

3° - Maior pontuação do critério comprovação de técnica.

10.4.4.1. Os comprovantes de tempo e de atuação artística devem estar em nome do artista ou do grupo/banda. Para a avaliação técnica, serão considerados os documentos dos integrantes do grupo/banda.

10.5. Caso o artista ou grupo disponha de representante legal, este deve anexar no protocolo de inscrição do documento que comprove a representatividade.

10.6. O resultado do credenciamento, contendo a lista de credenciados ordenada conforme o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Louveira, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e gerido pela Secretaria de Cultura e Eventos.

10.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser formulados durante o prazo em que o edital se manter vigente, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

10.8. O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento ou da análise de mérito, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.

10.8.1. Os recursos serão analisados pela comissão competente em cada etapa do processo, sendo o resultado divulgado na Imprensa Oficial do município, bem como disponibilizado em seu site institucional.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços artísticos e culturais decorrentes do presente credenciamento observará as condições abaixo estabelecidas, sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPONENTE

12.1. Os artistas integrarão banco de dados, que será gerido pela Secretaria de Cultura e Eventos.

12.2. Após o credenciamento em um segmento, o artista poderá ser contratado, conforme a necessidade da Prefeitura para atuar no segmento cadastrado.

12.3. A Secretaria de Cultura e Eventos fará a convocação com antecedência de até 3 (três) dias corridos.

12.4. A Secretaria de Cultura e Eventos definirá previamente a quantidade de integrantes a serem contratados para se apresentar. Caso o segmento escolhido estabeleça um limite de participantes, a Secretaria não se responsabilizará por eventuais excessos no número de artistas indicados pelo proponente.

12.5. Tendo sido realizada a convocação e contratação de todos os classificados de um mesmo segmento, modalidades, formatos e gêneros, poderá a Secretaria de Cultura e Eventos iniciar novamente o novo ciclo de contratação seguindo os critérios dispostos neste Edital.

12.6. A convocação será realizada por comunicação oficial enviada por e-mail, contendo informações resumidas sobre a atividade, incluindo data, duração, local(is) da(s) apresentação(ões) e o valor da contratação. O convocado terá o prazo de até 3(três) dias corridos para responder, aceitando ou recusando o serviço.

13. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços poderão ser realizados em espaços públicos ou privados vinculados às ações culturais do Município, incluindo praças, centros culturais, escolas, teatros, bibliotecas, vias públicas e outros locais definidos pela Administração.

13.2. Os prazos de execução serão definidos conforme a natureza da atividade contratada, observando-se cronogramas previamente acordados entre as partes.

Recursos e Responsabilidades

13.3. O credenciado será responsável pela disponibilização dos recursos humanos e artísticos necessários à execução do objeto, salvo disposição diversa expressamente prevista na convocação ou no instrumento contratual.

13.4. Os equipamentos técnicos, figurinos, instrumentos musicais e materiais específicos poderão ser fornecidos pelo credenciado ou pela Administração, conforme definido previamente para cada contratação.

13.5. Compete ao credenciado cumprir todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, autorais e de segurança relativas à execução dos serviços.

13.6. Padrões de Qualidade

13.6.1. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica e artística compatível com o portfólio apresentado no credenciamento e com os objetivos do projeto cultural.

13.6.2. Qualquer inadequação, falha ou descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades e, quando cabível, rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

13.7. Fiscalização e Acompanhamento

13.7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por atestar a realização dos serviços.

13.7.2. O credenciado deverá facilitar a fiscalização, fornecendo informações, documentos e registros que lhe forem solicitados.

13.8. Alterações e Cancelamentos

13.8.1. Eventuais alterações de datas, horários ou locais poderão ocorrer por interesse público devidamente justificado, com comunicação prévia ao credenciado.

13.8.2. O cancelamento da execução por motivo alheio à vontade do credenciado será tratado conforme disposto no edital ou instrumento contratual.

13.9. Direitos de Imagem e Divulgação

13.9.1. O credenciado autoriza, para fins institucionais e sem ônus adicional, o registro e a divulgação de imagens, sons e vídeos das atividades realizadas, respeitada a legislação de direitos autorais e conexos.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Administração designa neste Termo de Referência os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de cada contratação, sendo o Sr. José Antonio Bedini, matrícula 5150 e o gestor do contrato e o Sr. Alexandre Almeida dos Anjos, matrícula 5199.

14.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo controle de prazos, vigência, pagamentos, aditivos, comunicações formais e registro das ocorrências.

14.3. O fiscal do contrato ficará incumbido do acompanhamento técnico da execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas e atestando sua realização.

14.4. Deveres do Credenciado perante a Fiscalização.

14.4.1. O credenciado deverá permitir e facilitar o acesso do gestor e do fiscal às informações e locais necessários ao acompanhamento da execução.

14.4.2. Deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado e apresentar documentos comprobatórios da execução dos serviços.

14.4.3. O descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

14.5. Comunicação de Ocorrências

14.5.1. Qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicado imediatamente pelo credenciado à Administração.

14.5.2. As comunicações formais entre as partes ocorrerão pelos canais institucionais definidos no edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços artísticos e culturais executados em decorrência do presente credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme as disposições abaixo, sem prejuízo das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual firmado.

15.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto contratado e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação fiscal ou pertinente pelo credenciado.

15.3. O credenciado deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe ou no caso de pessoa física RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

15.4. Os valores a serem pagos observarão a tabela de cachês, preços ou parâmetros previamente definidos no edital de credenciamento ou na convocação específica.

15.5. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da detentora no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

15.6. Constituem condições indispensáveis para a liberação do pagamento:

15.6.1. Comprovação da execução do serviço mediante relatório, lista de presença, registros fotográficos ou audiovisuais, quando aplicável;

15.6.2. Atesto formal do fiscal do contrato;

15.6.3. Apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado;

15.6.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;

15.6.5. Cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.7. Retenções Legais

15.7.1. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza da contratação.

15.7.2. É de exclusiva responsabilidade do credenciado o recolhimento de encargos não retidos pela Administração.

15.8. Vedação a Pagamentos Antecipados

15.8.1. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente e expressamente autorizadas pela autoridade competente, mediante justificativa formal e garantias cabíveis.

15.9. Glosas e Descontos

15.9.1. A Administração poderá promover glosas ou descontos proporcionais nos valores devidos em caso de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições pactuadas.

15.9.2. Eventuais penalidades aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observada a legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PROPONENTE

16.1. O proponente/credenciado, quando convocada e contratada pela Administração Pública, obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.695/2025, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes obrigações:

16.2. Cumprir toda a legislação aplicável, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, acessibilidade e direitos autorais e conexos.

16.3. Responsabilizar-se integralmente por encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração.

16.4. Manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas.

16.5. Apresentar documentação fiscal e comprobatória sempre que solicitada para fins de pagamento, fiscalização ou controle.

16.6. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que requisitado.

16.7. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

16.8. Seguir as orientações técnicas e administrativas do gestor e do fiscal do contrato.

16.9. Preservar a imagem institucional da Administração durante a execução dos serviços.

16.10. Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos ou privados, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

16.11. Arcar com eventuais indenizações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

16.12. Guardar sigilo sobre informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

16.13. Autorizar o registro e a divulgação institucional das atividades realizadas, sem ônus adicional, para fins de comunicação pública e prestação de contas, respeitada a legislação vigente.

16.14. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto.

16.15. Assegurar que os serviços prestados correspondam àqueles apresentados no portfólio e na habilitação técnica do credenciamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Compete à Administração Pública, no âmbito das contratações decorrentes do presente credenciamento, observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.695/2025, bem como cumprir as seguintes obrigações:

17.1.1. Promover a convocação dos credenciados conforme os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;

17.1.2. Formalizar as contratações mediante contrato;

17.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução do objeto;

17.1.3. Realizar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados;

17.1.4. Efetuar o pagamento ao contratado nos prazos e condições estabelecidos, desde que atendidos os requisitos para liberação;

17.1.5. Promover as retenções legais cabíveis, quando aplicável;

17.1.6. Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

17.1.7. Disponibilizar, quando previsto, espaços, estrutura ou equipamentos sob responsabilidade da Administração;

17.1.8. Comunicar previamente ao contratado eventuais alterações de datas, horários ou locais das atividades;

17.1.9. Registrar formalmente as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;

17.2. Aplicação de Penalidades

17.2.1. Apurar eventuais irregularidades cometidas pelo contratado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos contratuais.

17.3. Rescisão Contratual

17.3.1. Adotar as providências necessárias para eventual rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

17.4. Observância do Interesse Público

17.4.1. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

17.4.2. Garantir a impessoalidade, publicidade e transparência dos atos praticados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros.

Classificação Orçamentária:

01.13.01.13.392.0131.0034 – Manutenção das Divisões e Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01 (Tesouro) – Dotação: 479
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 01 (Tesouro) – Dotação: 478

01.03.04.08.244.0031.0014 – Proteção Social Básica

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 141/01 – Tesouro
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 140/01 – Tesouro

19. FONTE DA TABELA DE VALORES DE PAGAMENTO

19.1. Os valores são pré-fixados conforme a tabela do Anexo II – Tabela Valorativa.



ANEXO II - TABELA VALORATIVA

MÚSICA			
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR
Música	Difusão (1h de apresentação)	Valor por integrante	R\$ 364,91
		Grupo I (5 a 6 integrantes)	R\$ 1.876,68
		Grupo II (acima de 6 componentes)	R\$ 2.919,28
	Criação	Composição e/ou Arranjo (por música)	R\$ 625,56
	Gravações	Produção e/ou gravação (Valor por faixa)	R\$ 1.563,90
	Ações Formativas	Workshop, atividades recreativas, palestras, etc	R\$ 46,91 hora/aula
	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados a música.	R\$ 239,80

FOTOGRAFIA				
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR	
Fotografia	Exposição		R\$ 5.213,00	
	Ações On-line ou presencial	Live/ Performance / Entrevista	R\$ 834,08	
	Ações Formativas	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc	R\$ 46,91	
	Serviços de produção (diária 8h)		R\$ 218,94	
	Publicações			R\$ 3.127,80
			Impresso de no mínimo 60 páginas	R\$ 8.340,80
	Projetos relacionados à criação e direção			R\$ 2.085,20



TEATRO E CIRCO			
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR
Artes Cênicas (Teatro e Circo)	Difusão (1h de Apresentação)	Valor por pessoa (até 4 integrantes)	R\$ 364,91
		Grupo I (5 a 6 componentes)	R\$ 1.876,68
		Grupo II (acima de 6 componentes)	R\$ 2.919,28
	Consultoria específica para ações artísticas e culturais sem caráter avaliativo	Projetos de direção, Coreografia E OUTROS	R\$ 2.085,20
	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados a teatro e circo	R\$ 239,79
	Ações Formativas	Workshop, atividades recreativas, palestras, etc	R\$ 46,91
	Projetos de Criação		R\$ 4.170,40
	Criação para figurino, maquiagem e customização	R\$ 1.563,90	

LITERATURA			
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR
Literatura	Ações On-line	Live Performance Entrevista	R\$ 834,08
	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc	R\$ 239,79
	Ações Formativas		R\$ 46,91 hora/aula
	Publicações – Aquisição dos direitos	Ebook	R\$ 3.127,80
		Impresso	R\$ 8.340,80
	Criação	Ebook com mínimo de 100 páginas (excluindo-se a capa)	R\$ 2.085,20
		Impresso de no mínimo 100 Páginas (excluindo-se a capa)	R\$ 3.127,80

DANÇA				
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR	
Dança	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc.	R\$ 239,79	
	Ações Formativas		R\$ 46,91	
	Difusão – 30 minutos de apresentação	Valor por pessoa (até 4 integrantes)		R\$ 364,91
		Grupo I (5 a 6 integrantes)		R\$ 1.876,68
		Grupo II (acima de 6 componentes)		R\$ 2.919,28
	Direção e Coreografia	Projetos de 3 a 10 minutos		R\$ 417,04
		Projetos de 11 a 20 minutos		R\$ 834,08
Projetos de 21 a 45 minutos			R\$ 2.085,20	

AUDIOVISUAL				
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR	
Audiovisual	Evento colocado		R\$ 5.213,00	
	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc.	R\$ 239,80	
	Ações Formativas		R\$ 46,91 hora/aula	
	Produção Audiovisual	Vídeos até 5 minutos		R\$ 1.251,12
		Curta metragem (até 12 minutos)		R\$ 5.213,00
		média metragem (até 30 minutos)		R\$ 10.426,00
		Animação		R\$ 12.511,20
		Video Arte e/ou Video Instalação		R\$ 6.255,60
	Consultoria Específica para ações artísticas e culturais sem caráter avaliativo	Projetos pequeno e médio porte		R\$ 2.085,20
		Projetos grande porte		R\$ 3.127,80



(QUADRINHOS, MANGÁ, PINTURA, QUADROS, ARTISTA GRÁFICO, ARTISTA VISUAL, ETC.)				
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR	
Artes Visuais	Exposição		R\$ 5.213,00	
	Serviços de produção (diária 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc.	R\$ 239,80	
	Ações Formativas		R\$ 46,91 hora/aula	
	Publicações	Com mínimo de 100 páginas (excluindo-se a capa)		R\$ 3.127,80
		Impresso de no mínimo 100 páginas (excluindo-se a capa)		R\$ 8.340,80
	Criação (física ou online, incluindo designers)	Projetos pequeno e médio porte		R\$ 2.085,20
		Projetos grande porte		R\$ 3.127,80

TRICÔ, CROCHÊ, COSTURA, PATCHWORK ETC				
SEGMENTO	EIXO	MÓDULO	VALOR	
Artesanato	Exposição		R\$ 3.127,80	
	Serviços de produção 8h)	Produção local ou serviços técnicos relacionados ao audiovisual, workshop, atividades recreativas, palestras, etc.	R\$ 218,94	
	Ações Formativas		R\$ 46,91 hora/aula	
	Publicações e Manuais	Com mínimo de 100 páginas (excluindo-se a capa)		R\$ 3.127,80
	Consultoria Específica para ações artísticas e culturais sem caráter avaliativo incluindo designers)	Projetos pequeno e médio porte		R\$ 2.085,20
		Projetos grande porte		R\$ 3.127,80

ANEXO III

FICHA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº XX/2026

Nome / Razão Social:			
RG:		CPF / CNPJ:	
PIS/PASEP/NIT: <i>(Caso a inscrição seja pessoa física)</i>			
NOME ARTÍSTICO DA APRESENTAÇÃO:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:		Whatsapp:	
E-mail:			
DADOS BANCÁRIOS <i>(a conta bancária deve ser em nome do proponente)</i> OBS: Se o proponente for como pessoa jurídica/CNPJ – a conta bancária deverá ser JURIDICA.			
BANCO:		AGÊNCIA:	
Conta Corrente: () Conta Poupança: () nº da conta com dígito: _____			

Louveira, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A(O) empresa/agente cultural/coletivo _____ inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada na _____, cidade _____/estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) está ciente da obrigação de manter o endereço, e-mail e telefone da(o) empresa/agente cultural/coletivo atualizado junto ao Município de Louveira, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da participação Chamamento Público nº XX/2026 serão efetuadas no e-mail que constar em sua inscrição;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo Contratual, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) não tem envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, bem como na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

j) não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**;

Louveira, de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 224/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Processo Administrativo nº 224/2026 e seus anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU REPRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUTAR ATIVIDADES OU CRIAR OBRAS ARTÍSTICAS NAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de (prazo a ser incluído pela unidade de Cultura conforme a demanda existente), contados da data de sua assinatura, levando em conta o cronograma da demanda artística existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Pedido formal da CRENCIADA;

II – Perda superveniente das condições de habilitação;

III – Descumprimento das condições do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;

IV – Aplicação de sanções administrativas de impedimento ou inidoneidade.

3.2. O pedido de descredenciamento não exige a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações já assumidas.

3.3. Nas hipóteses de descumprimento contratual ou perda de habilitação, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. O descredenciamento por interesse público deverá ser motivado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da CREDENCIADA ocorrerá mediante convocação e assinatura de termo de contratação.

4.2. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência (Anexo I), sendo o serviço condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato.

4.3. O presente Termo não gera vínculo empregatício entre as partes.

4.4. A CREDENCIADA não poderá assumir obrigações em nome da CREDENCIANTE.

4.5. A CREDENCIADA deverá manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores devidos serão aqueles estabelecidos no termo de contrato com base na tabela de valores (Anexo II do edital), conforme parâmetros definidos no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o atesto da execução pelo Fiscal do Contrato e apresentação da documentação fiscal, conforme procedimentos dispostos no termo de referência, em especial cláusula 15.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter identificação do processo administrativo e descrição do serviço executado.

5.4. Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até regularização.

5.5. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

5.6. Não haverá pagamento sem a comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Compete à CREDENCIANTE:

I – Convocar a CREDENCIADA conforme necessidade administrativa;

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IV – Disponibilizar informações necessárias à execução;

- V – Aplicar sanções quando cabíveis;
- VI – Registrar formalmente ocorrências;
- VII – Designar gestor e fiscal do contrato.

6.2. A CREDENCIANTE não responde por obrigações assumidas pela CREDENCIADA com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- I – Executar os serviços conforme Termo de Referência e Ordem de Serviço;
- II – Manter regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- III – Responsabilizar-se integralmente pela execução;
- IV – Cumprir normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e autorais;
- V – Não transferir ou subcontratar o objeto;
- VI – Reparar danos causados à Administração ou terceiros;
- VII – Cumprir rigorosamente prazos e orientações técnicas;
- VIII – Manter sigilo quando necessário;
- IX – Respeitar regras de conduta e conteúdo artístico estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal designados pela CREDENCIANTE.
- 8.2. A fiscalização poderá determinar correções necessárias à execução do objeto.
- 8.3. A CREDENCIADA deverá facilitar o acesso às informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Poderão ser aplicadas:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade.
- 9.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

9.4. Multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão de sua natureza personalíssima e da especificidade das atividades envolvidas, as quais se vinculam diretamente ao próprio indivíduo ou grupo credenciado. Tratando-se de contratação fundada em inexigibilidade de licitação, decorrente de credenciamento, no qual a habilitação e seleção são realizadas de forma direta pela Administração, mostra-se incompatível com a natureza do objeto a transferência de sua execução a terceiros, ainda que parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I – Inadimplemento contratual;
- II – Inexecução total ou parcial;
- III – interesse público devidamente motivado;
- IV – Caso fortuito ou força maior;
- V – Pedido da CREDENCIADA;
- VI – Sanções administrativas.

11.2. A extinção será formalizada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE IMAGEM E USO INSTITUCIONAL

12.1. A CREDENCIADA autoriza o uso institucional de imagem, voz e registros das atividades para fins de divulgação cultural da CREDENCIANTE, sem ônus.

12.2. Tal autorização não implica cessão de direitos autorais, mas licença de uso institucional.

12.3. A CREDENCIADA é responsável por direitos autorais e conexos, incluindo ECAD e demais órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTEÚDO ARTÍSTICO VEDADO

13.1. É vedada a execução de conteúdos com:

- I – Violência ou apologia ao crime;
- II – Discriminação de qualquer natureza;
- III – Pornografia ou conteúdo indecoroso;

- IV – Discurso de ódio;
- V – Propaganda político-partidária;
- VI – Ofensas pessoais ou coletivas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e das que vierem a ser consignadas nos exercícios subsequentes, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

479-01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.90.39

478-01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.90.36

140-01.03.04.08.244.0031.0014.3.3.90.36

141-01.03.04.08.244.0031.0014-3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Louveira/SP para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Louveira, _____ de _____ de 20__.

Pela Credenciante

Pela Credenciada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREENCIANTE:

CREENCIADA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, ____ de ____ de 20__.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E
ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE (GESTOR):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____